



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PARA: SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SELC

Trata-se de parecer técnica de engenharia referente à Proposta de Preços relativa ao processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04.018/2025-CE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE QUADRA PADRÃO POLIESPORTIVA GRANDE NAS ESCOLAS EMEIEF ANTÔNIO JANUÁRIO DE OLIVEIRA E JOSÉ SIMÃO DE ABREU PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE.**

Data da Análise: 10 de março de 2026

Empresa: **REAL SERVIÇOS EIRELI**

Objetivo: Emissão de Parecer Técnico quanto ao atendimento dos condicionantes de engenharia do edital de contratação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04.018/2025-CE.**

METODOLOGIA APLICADA

Análise comparativa da documentação apresentada

ANÁLISE

Proposta de preços apresentada pela Licitante: **REAL SERVIÇOS EIRELI** no valor de **R\$ 1.132.387,22** (um milhão, cento e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

O valor do orçamento básico é de **R\$ 1.488.968,60** (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, onze reais e trinta e seis centavos)

O percentual de desconto ficou em **23,94%**

A validade da proposta apresentada é de 90 (**noventa**) dias.

Da planilha de preços

Considerando que os preços unitários dos itens de maior relevância definidos no edital: **4.2.1.** (ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA). **5.1.** (TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADA, ESP.=0,7MM); encontram-se inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela administração no orçamento básico da licitação; Considerando que o art. 59, § 5º da Lei Nº 14.133/21, o art. 5º, I do Decreto Municipal Nº 8.106/25, em combinação com o subitem 7.28 do edital consideram inexequíveis os preços inferiores a esse percentual; Considerando o disposto no art. 6º do Decreto Municipal Nº 8.106/25 e o subitem 7.28.1 do Edital, que a inexequibilidade só poderá ser considerada após diligência, deve a referida empresa COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE pelo menos dos itens de maior relevância dispostos no edital, conforme preceituado no art. 7º, § 1º, incisos I, II ou III do Decreto Municipal Nº 8.106/2025.

Considerando que o valor unitário dos itens **2.2.** (PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020); **4.1.3.** (LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022) estão com valores superiores ao orçado no edital.



Ressalta-se a obrigatoriedade de estrita observância aos subitens 7.6.7, 7.6.10 e 7.6.11 do edital. O subitem 7.6.7 dispõe que os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer majoração durante ou após a fase de negociação, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

Ademais, conforme estabelecido no subitem 7.6.10, o atendimento às diligências eventualmente promovidas não poderá, em hipótese alguma, acarretar aumento do valor da proposta final consolidada obtida após a fase de lances e/ou negociação.

Por fim, o subitem 7.6.11 estabelece que a não correção ou o não saneamento da proposta final consolidada no prazo assinalado, bem como a permanência de erro ou omissão, ensejará a desclassificação do licitante, especialmente por se tratar de contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, no qual a execução da obra se dá por preço certo de unidades e quantidades previamente determinadas, em conformidade com o disposto no art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021.

A planilha de preços de **NÃO** está em conformidade com o edital.

Do cronograma físico – financeiro

Em conformidade com os prazos estabelecidos no projeto básico e em conformidade com a planilha de preços integrante da proposta de preços.

Da composição de Encargos Sociais

Compatível com as normas de mercado e suas convenções trabalhistas

Das composições analíticas de preços

Compatíveis com o orçamento apresentado

Da composição do B.D.I

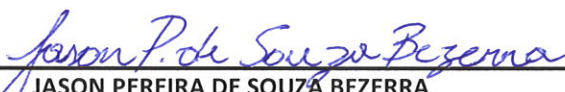
Em conformidade com o solicitado em edital.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional, devidamente qualificado, OPINA-SE no sentido que à empresa **REAL SERVIÇOS EIRELI, NÃO** atende aos condicionantes da proposta de preços.

É o parecer.
s. m. j.

Maranguape, 10 de março de 2026.


JASON PEREIRA DE SOUZA BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA - CE/ RNP Nº 061894691-8